

Resolução nº 045/2020-SECC

Súmula: Torna público aos municípios interessados em obter acesso para utilização do MODULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC, na plataforma Sistema de Informação e Cultura, para cadastramento de Espaços Culturais para atender a finalidade do inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/20 – Lei Aldir Blanc, Programa de Concessão para Uso do referido módulo pelos municípios.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 16, da Lei Estadual nº 19.848/19, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020;

Considerando a necessidade de implementação da política pública, benefício de subsídio, para manutenção de Espaços Culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19), reconhecidas pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional;

Considerando que a plataforma Sistema de Informação e Cultura possui funcionalidades que facilitam a gestão para cadastramento de Espaços Artísticos e Culturais;

Considerando as necessidades dos municípios para implementação da concessão do benefício de subsídio aos Espaços Culturais instalados em suas municipalidades,

RESOLVE

Art. 1º Tornar público, o Programa de Concessão para Uso da Plataforma Sistema de Informação da Cultura – Módulo Subsídio Aldir Blanc, que se

resume à concessão para uso do Módulo referido aos municípios interessados, com a finalidade de auxiliá-los na gestão do cadastramento e base de dados dos Espaços Artísticos e Culturais – Espaços de Cultura, para fins de atendimento no disposto no inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único. O Termo de Adesão ao Programa de Concessão para Uso da Plataforma Sistema de Informação da Cultura – Módulo Subsídio Aldir Blanc será celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura e o Município subscritor.

Art. 2º Os dados que serão colhidos pelo Módulo Subsídio Aldir Blanc, na Plataforma SIC, para fins de concessão do subsídio previsto na Lei federal nº 14.017/2020, serão aqueles aprovados pelo Conselho de Cultura do Estado do Paraná – CONSEC, baseado no formulário padrão em desenvolvimento pelo Fórum Nacional de Secretários de Cultura, formulário este que constará como anexo no momento da assinatura do Termo de Adesão.

Art. 3º Os municípios interessados em aderir ao Programa de Concessão para Uso da Plataforma Sistema de Informação da Cultura – Módulo Subsídio Aldir Blanc, deverão assinar Termo de Adesão (Anexo I), cientes e concordantes com o disposto na presente Resolução, no Termo de Adesão e demais documentos anexos a estes instrumentos.

§ 1º A adesão ao Programa referido no caput do art. 1º da presente Resolução não exime a responsabilidade exclusiva do município aderente pela operacionalização da concessão do benefício instituído pelo inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 no município signatário do Programa.

§ 2º A adesão ao Programa referido no caput do art. 1º da presente Resolução não exime a responsabilidade exclusiva do município aderente pela prestação de contas à União dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 ao

município aderente, sem correlação à utilização da Plataforma SIC - MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC.

§ 3º A adesão ao Programa referido no caput do art. 1º da presente Resolução não exime o município aderente da responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos da União através da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 4º A **não** adesão ao Programa referido no caput do art. 1º da presente Resolução **impede** o acesso do município não aderente aos dados de espaços de cultura que se cadastrarem na Plataforma SIC para fins da Lei Aldir Blanc.

Art. 4º O Programa de Concessão para Uso da Plataforma Sistema de Informação da Cultura – Módulo Subsídio Aldir Blanc, não importará em ônus financeiro, bem como responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para os partícipes.

Art. 5º A SECC disponibilizará 1 (um) login de acesso para o município aderente e oferecerá capacitação ao servidor indicado pelo município para utilização do Módulo Subsídio Aldir Blanc, dentro da Plataforma SIC.

Art. 6º A correta utilização, alimentação e controle de dados na Plataforma SIC – Módulo Subsídio Aldir Blanc, bem como definição de critérios para concessão do benefício de subsídio e análise documental e sua regularidade são de exclusiva responsabilidade do município aderente.

Art. 7º O município aderente deverá indicar servidor responsável pelo acesso e operacionalização da Plataforma SIC – Módulo Subsídio Aldir Blanc, em instrumento próprio e oficial (Anexo II).

Art. 8º A SECC não se responsabiliza por falhas no cadastramento de Espaços Culturais por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores

que impossibilitem a transferência de dados ou acesso ao SIC – Módulo Subsídio Aldir Blanc.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC).

Parágrafo Único. Dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail atendimento@secc.pr.gov.br .

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e o prazo de adesão ao Programa por ela regulamentado perdurará enquanto a Lei Federal nº 14.017/2020 estiver vigente, ou a critério do Secretário da Comunicação e da Cultura do Estado do Paraná, justificadamente.

Curitiba, 13 de agosto de 2020

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO (MINUTA)

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E
DA CULTURA – SECC, E O MUNICÍPIO
DE [NOME DO MUNICÍPIO], PARA A
EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE
CONCESSÃO PARA USO DA
PLATAFORMA SISTEMA DE
INFORMAÇÃO DA CULTURA – MÓDULO
SUBSÍDIO ALDIR BLANC (RESOLUÇÃO
Nº 045/2020-SECC)

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA – SECC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.998.904./0001-82, com sede na Rua Ébano Pereira, n.º 240, Bairro Centro, Curitiba – Paraná, CEP: 80.410-240, doravante denominado **SECC**, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Senhor JOÃO EVARISTO DEBIASI, portador(a) do RG nº 15.868.732-1/PR e do CPF nº 888.669.129-72 e o **MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO]**, neste ato representado pelo Senhor(a) Prefeito(a) [NOME COMPLETO DO PREFEITO], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG] e CPF/MF sob o n.º [NÚMERO DO CPF], residente e domiciliado(a) [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominado **ADERENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE ADESÃO**, que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, na

Resolução nº 045/2020-SECC de 13 de agosto de 2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo a adesão do município ADERENTE ao Programa de Concessão Para Uso da Plataforma Sistema de Informação da Cultura – *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC* (cessão de uso de módulo específico) na plataforma SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA CULTURA - SIC, para fins de operacionalização de cadastramento e de base de dados de Espaços Artísticos e Culturais, doravante ESPAÇOS DE CULTURA, visando assegurar eficácia às ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, especificamente a concessão do benefício de subsídio previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo, independente de transcrição, todos seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este Termo tem vigência da data de sua assinatura até 120 (cento e vinte) dias após a prestação de contas realizada pelo ADERENTE à União sobre a concessão dos benefícios de subsídio previstos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, mediante termo aditivo, desde que solicitado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. Compete aos signatários a proteção dos dados fornecidos pelos Espaços de Cultura, sendo que somente estará disponível para consulta pública os dados que sirvam para fins de prestação de contas nos portais de transparência dos entes.

4.1 Compete à SECC:

4.1.1 realizar a cessão para uso do *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC* específico na plataforma SIC ao ADERENTE, para fins de operacionalização de cadastramento e de base de dados de Espaços de Cultura para fins de habilitação para recebimento do subsídio previsto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

4.1.2 realizar a manutenção do *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC* na plataforma SIC;

4.1.3 fornecer 01 (um) único login de acesso ao ADERENTE e capacitação para pessoa indicada oficialmente pelo representante do ADERENTE para operacionalização do *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC* na plataforma SIC;

4.1.4 prestar auxílio técnico para a utilização do *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC* na plataforma SIC pelo ADERENTE.

4.2 Compete ao ADERENTE:

4.2.1 o chamamento público dos Espaços de Cultura para cadastramento, nos fins a que se propõe a Lei Aldir Blanc em sua municipalidade;

4.2.2 a alimentação de dados e controle destes dentro do *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC* na plataforma SIC;

4.2.3 a correta utilização do *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC* na plataforma SIC;

4.2.4 a definição de critérios para concessão do subsídio da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, no município ADERENTE, sem qualquer correlação com a SECC;

4.2.5 a análise dos documentos enviados pelos requerentes do benefício instituído pelo inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, por meio do *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC* na plataforma SIC, no município do ADERENTE;

4.2.6 a responsabilização exclusiva pelo declarado nos documentos enviados pelos requerentes do benefício instituído pelo inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, no município do ADERENTE, por este analisados, por meio do *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC* na plataforma SIC;

4.2.7 a indicação de 01 (um) servidor responsável pelo acesso do ADERENTE, bem como operacionalização do *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC* na plataforma SIC (Anexo I);

4.2.8 a operacionalização da concessão do benefício instituído pelo inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, no município ADERENTE;

4.2.9 a responsabilização exclusiva sobre a contrapartida prevista no art. 8º, da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

4.2.10 a responsabilização exclusiva pela prestação de contas à União dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 ao ADERENTE, sem correlação à utilização da plataforma SIC - *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC*;

4.2.11 a responsabilização exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos da União através da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

4.2.12 tomar conhecimento do conteúdo disponibilizado para fins de cadastramento a que se refere o presente Termo – *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC* (art. 2º, da Resolução nº 042/2020–SECC).

CLÁUSULA QUINTA – ÔNUS E VÍNCULO

5. O presente Termo não importará em ônus financeiro, bem como responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6. Este Termo poderá ser alterado exclusivamente por iniciativa da SECC por termo aditivo, em decorrência de necessidade de adequação sistêmica do *MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC*, ou em decorrência de imperativo legal editado pela União ou pelo Estado do Paraná;

6.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de justificativa e será comunicada ao ADERENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO TERMO

7. Fica designado(a), pela SECC, como gestor(a) deste Termo, o(a) servidor(a) ANDRE AVELINO DA SILVA, portador(a) do RG nº 7.876.702-2 e inscrito(a) no CPF nº 010.145.769-38, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo.

7.1 O(a) gestor(a) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este Termo poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9. A eficácia deste Termo ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo SECC, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007.

9.1 A SECC e o ADERENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Termos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de de 2020.

.....
JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado - SECC

.....
[NOME COMPLETO DO PREFEITO]
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass.:

Ass.:

ANEXO II
TERMO DE INDICAÇÃO DE SERVIDOR

CNPJ:
ENTE FEDERADO (MUNICÍPIO):

Em atendimento ao disposto no art. 7º, da Resolução nº 045/2020 - SECC, de 12 de agosto de 2020, o Município de [NOME DO MUNICÍPIO], indica nominalmente o(a) servidor(a) abaixo identificado, o(a) qual será responsável pelo acesso e operacionalização da Plataforma SIC – Módulo Subsídio Aldir Blanc, no município referido.

NOME:		CPF:
MATRÍCULA FUNCIONAL:	E-MAIL FUNCIONAL:	CARGO OU FUNÇÃO:

Local e data.

Servidor(a) indicado

Prefeito(a) do Município de XXXXXXXXXXXX